Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2146/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11003/2014
PROTOCOLO	: 1522248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: 1. JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO 2. ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA) 2. PREFEITO MUNICIPAL (ATUAL)
INTERESSADO (A)	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1756/2014
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.065,56
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, da empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME. A contratação, realizada para a aquisição de gêneros alimentícios, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 1756/2014, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização da nota de empenho** (segunda fase) e da **execução financeira** da contratação**.**

O senhor Juvenal de Assunção Neto, Prefeito Municipal na época da contratação, foi intimado a encaminhar documentos imprescindíveis à correta instrução processual (Termo de Intimação n. 20093/2014, peça n. 7, fls. 15-16). No entanto, o jurisdicionado não compareceu aos autos tempestivamente, tendo a Análise n. 3133/2015 sido realizada pela 1ª ICE (1ª Inspetoria de Controle Externo) sem os documentos solicitados no Termo de Intimação n. 20093/2014, o que levou a equipe da 1ª ICE a concluir pela irregularidade da formalização da Nota de Empenho n. 1756/2014 e pela irregularidade da execução financeira da contratação, em virtude das seguintes falhas:

1. ausência da Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS;
2. ausência da Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;
3. ausência da Certidão Negativa de Débito de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
4. ausência do comprovante de publicação do extrato da nota de empenho.

Depois de realizada a análise pela 1ª ICE, os documentos solicitados no Termo de Intimação n. 20093/2014 foram encaminhados pelo jurisdicionado e juntados aos autos (peça n. 12, fls. 25-33), sanando as falhas apontadas pela 1ª ICE. Dessa forma, ao emitir o Parecer n. 26603/2017 (peça n. 22, fls. 48-50), o

Procurador do Ministério Público de Contas opinou que se adote o seguinte julgamento:

> I – Pela **REGULARIDADE da contratação formalizada por meio da Nota de Empenho nº 1756/2014**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, do RITC/MS;
>
> II - Pela **REGULARIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 1756/2014**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, do RITC/MS.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que as falhas apontadas na Análise n. 3133/2015 (peça n. 10, fls. 19-23) foram sanadas com o comparecimento do jurisdicionado às fls. 25-33 (peça n. 12). Dessa forma, ficou demonstrado que a formalização da Nota de Empenho n. 1756/2014 e a execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Sendo assim, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da formalização da Nota de Empenho n. 1756/2014, emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME;

II – da execução da financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT